

Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003
- Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5003447-94.2017.4.04.7103/RS**

RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: MARIA RITA CARVALHO SCHNEIDER

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto com base no artigo 30 do RITNU, contra julgado anexado ao evento 17, no qual determinou a afetação do tema 229 relativo ao alcance da **Lei nº 13.464/17, especialmente quanto à possibilidade de percepção de adicional noturno em relação ao exercente do cargo de Analista Tributário da Receita Federal**".

É sabido que, diante da dicção do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial contra:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Recorre a União em relação à suspensão dos demais processos, que possuem o mesmo tema controvertido.

Intimada, a parte adversa apresentou contrarrazões.

Delimitado o objeto do recurso, passa-se à fundamentação.

VOTO

Ao analisar a questão, verifica-se que assiste razão a União, devendo constar no voto-condutor a seguinte alteração:

Em razão do tema suscitado, faz-se necessário o sobrestamento dos demais processos, que estaria a envolver idêntica questão de direito, conforme estabelecem os parágrafos 2º e 5º do art. 16 do Regimento da TNU, cabendo a

Secretaria dar ciência às Turmas Recursais e Regionais de Uniformização e ao juízo responsável pelo exame preliminar de admissibilidade dos pedidos de uniformização de interpretação de lei federal acerca da afetação de representativo de controvérsia, a fim de que sejam suspensos os demais processos envolvendo idêntica questão de direito enquanto não julgado o caso-piloto.

Intime-se a União para que se manifeste acerca da petição evento 37.

Feito isto, retornem os autos conclusos para julgamento.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Juiz Relator

Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003
- Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
5003447-94.2017.4.04.7103/RS**

RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: MARIA RITA CARVALHO SCHNEIDER

EMENTA

EMENTA. CÍVEL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AFETAÇÃO DO TEMA 229 DA TNU. SOBRESTAMENTO DOS DEMAIS PROCESSOS QUE ENVOLVEM IDÊNTICA QUESTÃO DE DIREITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela União, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília, 12 de março de 2020.

ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Juiz Relator